



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

2/10

PROJETO DE LEI N.º 066/2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas:

02	Gabinete do Prefeito – GAP	
001	Gabinete de Assessoramento – GA	
0412200022.002	Supervisão e Coordenação Superior	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	
Fonte 10.112	FPM/Auxílio Financeiro União	150.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
Fonte 000	Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte 000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação – SMED	
002	Depto de Educação Permanente e Profissionalizante – DEPP	
1236100032.020	Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte 146	FNDE/PNATE/Transporte Escolar	50.000,00
11	Secretaria M. de Saúde – SMS/Fundo M. de Saúde – FMS	
004	Departamento de Assistência à Saúde – DAS	
1030200072.044	Atenção Especializada em Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 10.120	Auxílio de Cooperação Federativa – LC 173/2020	25.000,00

Art. 2º Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), apurados de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, decorrerão do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

02	Gabinete do Prefeito – GAP	
001	Gabinete de Assessoramento – GA	
0412200022.002	Supervisão e Coordenação Superior	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

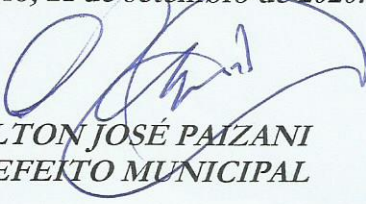
3/
2020

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	
Fonte 000	Recursos Ordinários (Livres)	62.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação – SMED	
002	Depto de Educação Permanente e Profissionalizante – DEPP	
1236100032.020	Programa de Apoio ao Transporte Escolar Ensino Fundamental	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte 146	FNDE/PNATE/Transporte Escolar	50.000,00

Art. 3º Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 21 de setembro de 2020.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

g/30b

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), destinado a atender as despesas com as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde /Fundo Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito.

Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), apurados de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 decorrerão do cancelamento parcial ou total das dotações especificadas no art. 2º do presente projeto.

Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme especificado a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FONTE	CÓDIGO	VALOR	RECEITA
10112	1718991101010100	150.000,00	FPM/AUXÍLIO FINANCEIRO UNIÃO
10120	171899119901010000	25.000,00	AUXÍLIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA-LC 173/2020
		0,00	
TOTAL		175.000,00	

O Crédito Adicional previsto neste Projeto de Lei será destinado a atender as despesas especificadas a seguir:

I - Secretaria Municipal de Educação

- Suplementar na unidade 06.002, na ação 2.020, a natureza 3.3.90.30, na Fonte 146, no valor de R\$ 50.000,00 por Redução.

Os recursos têm por objetivo atender as demandas previstas para a categoria econômica no exercício 2020, para aplicação do recurso do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar em atendimento ao limite mínimo de gastos com o referido programa de 70%, utilizando o mesmo para aquisição de pneus para manutenção da frota de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

5
Feb

II – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

- Suplementar na unidade 11.004, na ação 2.044, a natureza 4.4.90.52, na Fonte 10.120, no valor de R\$ 25.000,00 por Excesso.

Esta alteração é necessária para adequação do orçamento da Secretaria de Saúde para pagamento de despesa de pessoal dos servidores que trabalham na Base de Enfrentamento à COVID 19, na UBS Irajá Martins, Vila Militar e aquisição de material de consumo e serviços de terceiros para ações de enfrentamento à COVID 19 com recursos federais.

III – Gabinete do Prefeito

- Suplementar na unidade 02.001, na ação 2.002, a natureza 3.3.90.11, na Fonte 10.112, no valor de R\$ 150.000,00 por Excesso.

- Suplementar na unidade 02.001, na ação 2.002, a natureza 3.3.90.13, na Fonte 000, no valor de R\$ 32.000,00 por Redução.


- Suplementar na unidade 02.001, na ação 2.002, a natureza 3.3.90.39, na Fonte 000, no valor de R\$ 30.000,00 por Redução.

As suplementações são necessárias para suplementar as dotações de Pessoal e pagamento das Associações dos municípios.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidades acima explanadas com as Secretarias Municipais elencadas.

Justificamos ainda, o pedido de regime de urgência, pelo fato de que enquanto não for aprovada a presente adequação orçamentária, o Executivo fica impedido de realizar qualquer alteração via Decreto.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL